



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 09/2018

DISPENSA 06/2018

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** e **JC COMÉRCIO DE MATERIAIS OLÍMPIA LTDA. - EPP**, tendo por objeto a Prestação de serviço de mão de obra para reforma da iluminação do jardim externo desta Câmara e área de estacionamento".

No dia 01 do mês de Outubro, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "**Câmara**", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **VALTER PASQUOTTO ELÉTRICA - ME.**, CNPJ n.º 11.226.374/0001-46, localizada na Avenida Olabo Bilac, 195, Jd. Cizoto, nesta cidade de Olímpia, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **Valter Pasquotto**, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de mão de obra para reforma da iluminação do jardim externo desta Câmara e área de estacionamento.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), a ser pago após a entrega dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos serviços descritos no objeto da presente Dispensa nº 06/2018.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 01/10/2018 e se extinguirá após a entrega dos serviços constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 01 01 - CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS

IMÓVEIS

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



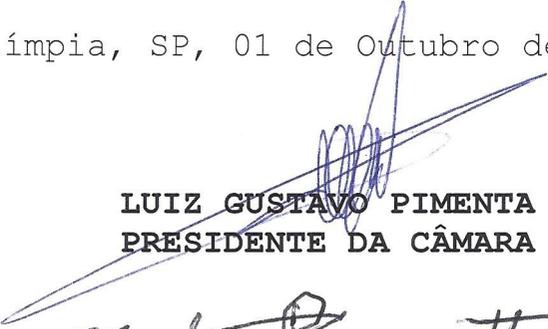
Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

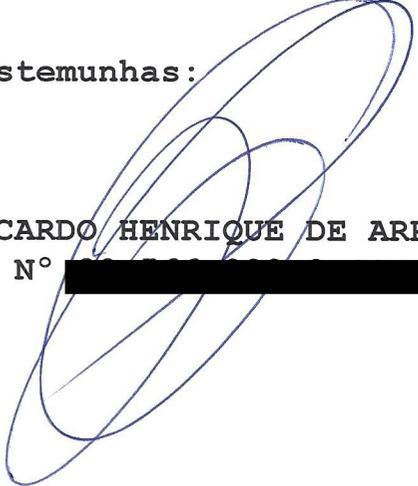
E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

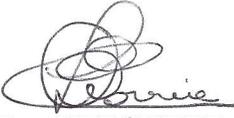
Olímpia, SP, 01 de Outubro de 2018.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


VALTER PASQUOTTO ELETRICA - ME.
Valter Pasquotto

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° [REDACTED]


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° [REDACTED]